

## **CONTRATO DE ADESÃO UNIÃO COMPRAS PESSOA JURÍDICA**

A GESTÃO DE CONSUMO SOLIDÁRIO & SUSTENTAB. ECONÔMICA E SOCIAL LTDA, denominado "UNIÃO COMPRAS", com sede na Rua Pernambuco Edf Espanada Avenida 153, sala 501, Pituba, Cep: 41.830-390, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.147.118/0001-11, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede matriz na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX RG.XXXXXXXXXXXXXX CPF.XXX.XXX.XXX-XX, nos termos de seu Contrato Social, denominada de CONTRATADA;

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é o convênio firmado entre as partes, onde a CONTRATANTE compromete-se a promover e divulgar os serviços da CONTRATADA no site [www.uniaocompras.com.br](http://www.uniaocompras.com.br), em contrapartida a CONTRATADA, compromete-se a registrar as operações de compras nos cartões dos associados da CONTRATANTE, (para efeito de bonificação), os registros das transações das compras, porventura, firmados entre eles (CONTRATANTE E ASSOCIADOS), bem assim, pagar/remunerar a CONTRATANTE com comissão negociada pelas operações de compras que os seus associados realizarem no seu estabelecimento, nos termos abaixo firmados.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1 - A CONTRATANTE, compromete-se a desenvolver e programar a customização tecnológica necessária e disponíveis para que a CONTRATADA efetue as operações dos negócios, das compras, nos seus PDVs (ponto de vendas) realizadas entre si e os associados da UNIÃO COMPRAS;

2.2 - A CONTRATANTE compromete-se a manter as tecnologias de acesso ao sistema em perfeitas condições, bem assim a manter o provedor que dará acesso ao sistema;

2.3 - A CONTRATANTE, fornecerá à CONTRATADA, no mínimo duas vezes por ano, às estatísticas do banco de dados com perfil de consumo dos seus associados sem ônus adicionais;

2.3.1 - A CONTRATADA poderá solicitar, uma vez por ano, uma pesquisa desenhada pelo seu departamento de marketing e customizá-la com o sistema da CONTRATANTE, para ser realizada juntos aos associados desta, sem custos adicionais, exceto à customização que será paga ao desenvolvedor do sistema, a custo de valor hora-trabalho previamente negociada com este e com a intermediação da CONTRATANTE;

2.3.2 - Os resultados desta pesquisa serão fornecidos como informações macro gerenciais e com resultados estatísticos para que as análises sejam procedidas pelo departamento de marketing da CONTRATADA;

2.3.3 - A CONTRATADA autorizará à CONTRATANTE usar aquele modelo no todo ou em parte em suas pesquisas futuras para o uso restrito e exclusivo dos estabelecimentos unidos e credenciados ao modelo do negócio;

2.4 - A CONTRATANTE compromete-se, ainda, dar conhecimento, divulgar, realizar promoções e premiações para junto aos seus associados, através dos meios por si disponíveis, e ao seu critério;

2.5 - A CONTRATANTE disponibiliza para CONTRATADA o uso de: Marketingmail, Full banners, Half Banners, Banners Promocionais, em locais e períodos específicos no seu site [www.uniaocompras.com.br](http://www.uniaocompras.com.br) para a divulgação exclusiva dos produtos e/ou serviços da CONTRATADA.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - Compromete-se a CONTRATADA a registrar todos os resultados dos negócios firmados entre si e os associados da UNIÃO COMPRAS em todos os produtos e/ou serviços adquiridos no seu estabelecimento;

3.2 - Para efetuar o registro o associado deverá identificar-se perante a CONTRATANTE, mediante apresentação do Cartão de Associado, com leitura magnética, válido e a ainda portando da sua RG ou da Carteira de Habilitação Nacional ou outro documento que o identifique na fotografia e assinatura do documento apresentado;

3.3 - a CONTRATADA, obriga-se a repassar à CONTRATANTE, o valor correspondente ao percentual de todos os resultados provenientes das relações de negócios que por ela for realizada com os associados da UNIÃO COMPRAS no prazo de 45 (trinta e cinco) dias corridos, fora o mês da realização das operações de compras dos associados. a CONTRATANTE indica a conta bancária no BRADESCO S/A, AGÊNCIA: 3231-0, CONTA CORRENTE: 97.051-4;

3.3.1 Setor: Ação & Resp. Social / Vendas Cartão de Crédito - 0.00 %

3.3.2 Setor: Ação & Resp. Social / Vendas Cheque - 0.00 %

3.3.3 Setor: Ação & Resp. Social / Vendas Dinheiro - 0.00 %

3.3.4 Setor: Ação & Resp. Social / Vendas Outros - 0.00 %

3.4 - A CONTRATADA permite a CONTRATANTE a proceder com o envio de mailmarketing para os associados da União Compras e/ou para os seus clientes, com o fim de divulgação do presente contrato;

3.5 - A CONTRATADA poderá instalar stands para captar adesões juntos aos seus clientes e assim incrementar os seus negócios e tirar todo o proveito do modelo do programa de fidelidade da CONTRATANTE;

3.6 - A CONTRATADA poderá informar nos veículos de comunicação ou através do seu banco de dados os benefícios objeto deste contrato, desde que esta comunicação seja previamente avaliada e autorizada, apenas para manter o padrão de qualidade e estabelecer um padrão de comunicação da CONTRATANTE;

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS BÔNUS E DAS GARANTIAS**

4.1 - A Personal Card é a empresa garantidora de funding do União Compras, que se responsabiliza com expertise em soluções e gestão de cartão de cartões e/ou de benefícios, que se responsabiliza pela operação customizada das tecnologias para receber o Cartão Pré Pago União Compras dos associados da CONTRATANTE;

4.1.1 - A CONTRATADA aceita recebe o Cartão pré-pago União Compras da CONTRATANTE bandeirado pela Personal Card como meio de pagamento.

4.2 - A CONTRATADA poderá negociar outros produtos da Personal Card: Cartão Alimentação, Cartão Refeição, Cartão Melhor Idade Etc.:

4.3 - Caso a CONTRATADA não terá que nenhuma taxa de customização, afiliação e sem custos extras das operações com os associados da CONTRATANTE;

4.4 - A CONTRATADA poderá negociar uma taxa de administração distinta para os outros Produtos da Bandeira Personal Card;

4.5 - As garantias das transações com outros produtos da Personal Card são objetos de outro contrato entre A CONTRATADA e a Personal Card;

4.6 - A Personal Card opera com TEF (discado e dedicado), URA, POS e Micronet.

4.6.1 - A CONTRATANTE é quem determina qual a tecnologia ela quer operar.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 - A CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade sobre os pagamentos, dos negócios realizados entre a CONTRATADA e os associados da UNIÃO COMPRAS;

5.2 - A CONTRATADA autoriza à CONTRATANTE a utilizar a sua logomarca nos seus próprios meios de comunicação para fins específicos de divulgar o seu credenciamento para os associados da União Compras;

5.3 - A CONTRATADA reconhece como sendo sua a obrigação dos custos produção, quando houver, das peças publicitárias, que por ventura queira ver divulgadas no site [www.uniaocompras.com.br](http://www.uniaocompras.com.br) e em outras mídias de interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

5.4 - A moeda de compras é escolha dos associados e da CONTRATADA;

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

6.1 - Caberá às partes atender a todas as despesas e encargos concernentes a seus respectivos profissionais encarregados da execução dos serviços ora contratados, seja qual for a natureza, inclusive os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, acidentes de trabalho, e demais de responsabilidade específica das partes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS**

7.1 - Todos os tributos e contribuições, principais ou secundários, diretos ou indiretos, que venham a incidir nos serviços a serem realizados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, sendo vedados seus repasses, por qualquer forma, inclusive os de ordem trabalhista, previdenciária e securitária.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá prazo 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento, sem ônus, por qualquer das partes, mediante prévio e expresso aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÕES**

9.1 - O presente contrato considerar-se-á rescindido de imediato, de pleno direito independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução das partes.

9.2 - Considerar-se-á ainda rescindido o presente contrato na hipótese de infração de qualquer das cláusulas aqui firmada, independentemente, de aviso prévio à parte inocente.

9.3 - O atraso, por mais de 10 (dez) dias, pela CONTRATADA na remessa do numerário constante no item 3.3 à CONTRATANTE, poderá resultar na suspensão deste contrato e posterior rescisão.

9.4 - A não suspensão ou rescisão não implica no perdão da quantia devida podendo a mesma ser buscada por medida judicial cabível.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1-Fica eleito o foro da Cidade de Salvador, para dirimir e resolver qualquer questão pertinente ao presente contrato.

E por estarem de acordo com os termos do presente contrato, assinam o mesmo, como

manifestação de suas vontades, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.